

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE
O SINDMOGI E O SINESP
ANO DE 2021**

CLÁUSULAS

A

6ª - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA

C

2ª - COMPENSAÇÕES

4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

D

7ª - DATA-BASE

N

5ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

P

3ª - PISO SALARIAL

R

1ª - REAJUSTE SALARIAL

V

8ª - VIGÊNCIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022)

SUSCITANTE: **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINESP**, entidade sindical profissional, registrada no MTe processo nº 46.219.006159/2015-78 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.415.274/0001-21, com sede na Rua Tupi nº 118, Pacaembu, São Paulo – SP, CEP 01233-000, por sua presidente infra-assinada, a Sra. Isabel Cristina Baptista.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MOGI DAS CRUZES – SINDMOGI**, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, com registro no MTb sob nº46.000.017762/2002-16 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.473.602/0001-80, com sede na Rua Princesa Isabel de Bragança nº 235 - 13º andar – sala 1311, Edifício Helbor Tower, Centro, Mogi das Cruzes - SP, por seu presidente infra-assinado, o Dr. Álvaro Otávio Isaías Rodrigues.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de maio de 2021 até 30 de abril de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **7,60%** (sete inteiros e sessenta décimos por cento), para pagamento da seguinte forma:

- a) 3% (três por cento) a partir do mês de maio de 2021, a incidir sobre os salários de novembro de 2020, já corrigidos pela norma coletiva anterior;
- b) 7,60% (sete inteiros e sessenta décimos por cento), a partir do mês de novembro de 2021, a incidir sobre os salários de novembro de 2020, já corrigidos pela norma coletiva anterior, sem pagamento retroativo e sem sobreposição de percentuais.

Parágrafo Primeiro: O índice acima estabelecido será aplicado aos salários até o valor de R\$ 6.433,56, que corresponde a um teto da previdência social, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais decorrentes da aplicabilidade da presente Cláusula Normativa poderão ser quitadas nas folhas de pagamento dos meses de novembro de 2021, dezembro de 2021 e janeiro de 2022, ou seja, até o 5º dia útil de dezembro de 2021, 5º dia útil de janeiro de 2022 e 5º dia útil de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2021, os pisos salariais da Categoria das Secretárias passarão aos seguintes valores:

PISO	MAIO	NOVEMBRO
	3%	7,60%
NÍVEL SUPERIOR	R\$ 2.014,01	R\$ 2.103,96
NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.573,72	R\$ 1.644,00

Parágrafo Único: As diferenças salariais decorrentes da aplicabilidade da presente Cláusula Normativa poderão ser quitadas nas folhas de pagamento dos meses de novembro de 2021, dezembro de 2021 e janeiro de 2022, ou seja, até o 5º dia útil de dezembro de 2021, 5º dia útil de janeiro de 2022 e 5º dia útil de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA 3ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, a favor do Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, a Contribuição Assistencial relativa ao exercício de 2021, na forma abaixo:

a) Para os empregados associados ou não, a favor do Sindicato conveniente, conforme decisão de Assembleia, a contribuição assistencial total de **12% (doze por cento)** a ser dividida em 4 parcelas da seguinte forma: **3% (três por cento)** no mês de novembro de 2021, **3% (três por cento)** no mês de janeiro de 2022, **3% (três por cento)** no mês de março de 2022 e **3% (três por cento)** no mês de maio de 2022.

b) As contribuições previstas na alínea "a", serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato Beneficiário, ou depositadas no Banco Santander, Agência 0235, Conta Corrente nº 13000679-2, em favor do Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo.

c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2021, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao Sindicato das Secretárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento.

d) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica ressalvada as hipóteses de oposição em conformidade com o Precedente nº 119 do C. TST, garantida as secretárias integrantes da categoria profissional.

e) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA 5ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Convenção, ficam estendidas às empregadas Secretárias, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventual norma coletiva de trabalho existente e que esteja em vigor em 01/05/2021, aplicável para a categoria profissional preponderante nas empresas.

CLÁUSULA 6ª - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA

A presente Norma Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os profissionais secretárias, secretários, técnicos, tecnólogos e bacharéis em secretariado de todos os ramos desta atividade, desde que suas atribuições sejam inerentes à profissão; na cidade de Mogi das Cruzes.

CLÁUSULA 7ª - DATA-BASE

A data-base da categoria, para fins de negociação será 1º de maio

CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente Norma Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2021 e término em 30 de abril de 2022.

E assim, plenamente de acordo, firmam as partes convenientes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Mogi das Cruzes, 8 de novembro de 2021.



SUSCITANTE:

ISABEL CRISTINA BAPTISTA

Presidente CPF/MF Nº 044.257.248-44



SUSCITADO:

ÁLVARO OTÁVIO ISAIAS RODRIGUES

Presidente CPF/MF Nº 171.091.488-23